LEI Nº 2262, DE 18.08.1994.

(Revogada pela Lei nº 2651/1997)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio cora o Serviço Social da indústria.

Art. 2º O Município compromete-se a ceder três (03) professoras e um (01) servente, para o SESI.

Art. 3º O SESI compromete-se a ceder 41% das vagas no "programa de atendimento psico-sócio-cultural à criança e ao adolescente de 7 a 14 anos" à crianças carentes do Minicipio de Esteio.

Art. 4º A minuta do convênio faz parte integrante da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de agosto de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

PARTES: - Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 88.150.4 95/0001-86, com endereço à Rua Engenheiro Henner de Sousa Nunes, nº 150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GETÚLIO LEMES FONTOURA; e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Pessoa Jurídica de Direito Privado.

OBJETIVO: - O objetivo é estabelecer um intercâmbio entre o Município e a Entidade, onde ambas comprometem-se a prestar serviços entre si, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: - O Município compromete-se a ceder três (03) professores e um (01) servente para o SESI.

SEGUNDA: O SESI compromete-se a ceder 41% das vagas no "programa de atendimento psico-sócio-cultural à crianças e adolescentes de 7 a 14 anos" à crianças carentes do Município de Esteio.

TERCEIRA: - O referido convênio é válido por um ano, a contar da data da assinatura, renovável por igual período, mediante termo aditivo, não havendo expressa manifestação em contrário, até sessenta (60) dias antes do término do contrato.

Estando ambos de acordo, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.